



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 961, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regiões COVID e os Municípios vinculados;

CONSIDERANDO a necessidade de administrar adequadamente o controle estatal das atividades sociais e econômicas da comunidade, reduzindo as ações e práticas não autorizadas, especialmente aglomerações e as formas variadas de concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;

CONSIDERANDO o grau de conscientização já existente na população e nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em relação à prevenção e combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO o grau de conhecimento até agora adquirido em relação à pandemia e o manejo mais ajustado da situação por parte do Poder Público e dos órgãos técnicos de assessoramento e acompanhamento regional e local;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 56.025/2021, de 09 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, da Lei Federal 13.979/2020, §§ 7º-C, 9º, 10 e 11, que trata do funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO as evidências técnicas e científicas, bem como o histórico das medidas aplicadas no período da pandemia, com seus resultados, nos termos da posição exarada pelo Comitê Extraordinário de Saúde;

CONSIDERANDO que o Comitê Técnico Regional de Enfrentamento à Pandemia na Zona Sul definiu pela adoção de novas flexibilizações dos protocolos para operações comerciais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

CONSIDERANDO que o Município de Pinheiro Machado zerou os casos ativos de COVID-19 e, de acordo com o Boletim Epidemiológico Diário, está há 27 dias sem casos ativos no Município;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Pinheiro Machado/RS em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento, no âmbito do Município de Pinheiro Machado, de empreendimentos, bares, restaurantes, salões de festas, eventos e similares, estritamente durante o horário permitido no respectivo alvará de funcionamento da atividade.

§ 1º Caso não conste informação sobre o horário de funcionamento no alvará do estabelecimento, deve ser observado o horário informado na declaração do processo de solicitação de alvará.

§ 2º Caso não conste informação sobre o horário de funcionamento no alvará e nem no processo de solicitação, aplicar-se-á o disposto no Art. 2º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 945/2021.

Art. 3º Os remates e os rodeios se enquadram como feiras e exposições, corporativas, convenções, congressos e similares, dentro das normas e protocolos sanitários estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 56.025/2021, de 09 de agosto de 2021, ficando dispensada a necessidade da lista de controle de presença contendo os dados dos participantes.

Art. 4º Permanece obrigatório o cumprimento dos protocolos sanitários e de distanciamento social conforme os demais Decretos Municipais vigentes e os estabelecidos pelo Sistema 3As de Monitoramento do Governo do Estado, desde que não conflitem com as disposições deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Registre-se e publique-se.

Rogério Gomes de Moura  
Prefeito Municipal em Exercício

Alex Madruga Camacho  
Secretário da Administração